



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CONTRATO N.009/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Bebedouro e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

A Câmara Municipal de Bebedouro, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP.: 14.700-425, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, doravante denominada (o) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal **Sr. EDGAR CHELI JUNIOR**, R.G. nº. 18.858.166-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 133.380.888-76, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, neste ato representado por sua Superintendente Geral, **Sra. Claudia Ferraz**, identidade nº 127242, emitida pelo Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ, CPF/MF nº. 766.927.797-15, resolvem firmar o presente Contrato com a dispensa de licitação n. 019/2024, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Processo nº. 023/2024, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte da CONTRATADA, para a realização de Concursos Públicos, para o provimento dos cargos do quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta **O&G 090/2024**, enviada à CONTRATANTE em 20 de agosto de 2024, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Responsabilidades da CONTRATADA:

- formar equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com o órgão colegiado do CONTRATANTE;
- disponibilizar aos candidatos equipe de atendimento, devidamente treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio telefônico ou e-mail;
- elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pela CONTRATADA baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso;
- divulgar os Certames, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, pelo *site* da CONTRATADA;
- efetuar as inscrições dos candidatos, que serão realizadas pela internet;
- proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- coordenar todo processo de aplicação das provas objetivas e práticas, disponibilizando técnicos da CONTRATADA que serão os responsáveis pela condução dos trabalhos;
- recrutar, capacitar e remunerar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- elaborar as provas objetivas e corrigi-las por meio eletrônico;
- garantir o sigilo e segurança necessários à realização do Certame;
- constituir Bancas Examinadoras, formadas por especialistas credenciados e qualificados para a elaboração dos critérios de seleção, conteúdos programáticos, questões inéditas, correção das provas;
- imprimir, diagramar eletronicamente e aplicar as provas objetivas;
- aplicar as provas objetivas e práticas quando houver, com base na proposta **O&G 090/2024**;
- fornecer todo material necessário para aplicação das provas, listas de presença, folhas de respostas e material de sinalização entre outros para cada um dos locais de prova;
- imprimir e acondicionar os cadernos de provas em embalagens plásticas opacas com fecho de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos – além de disponibilizar percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- confeccionar e fornecer os manuais, formulários de registro de ocorrências, material de escritório e sinalização do local de aplicação das provas, para uso dos coordenadores e fiscais;
- processar as listagens de resultados parciais e finais do certame;
- fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- definir e organizar, em conjunto com a Comissão de Concurso, os locais de realização das provas objetivas e práticas, observando a facilidade de acesso, acessibilidade, conforto e espaço adequado para atender o volume de candidatos inscritos;
- disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, para realização das provas, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio e em tempo hábil;
- fornecer apoio jurídico e técnico em todas as etapas do concurso em especial quanto ao edital, questões de provas, gabaritos, notas e listas de classificação entre outras;
- subsidiar a Comissão de Concurso com argumentos para a resposta de eventuais ações judiciais;
- processar a base de dados do sistema de concurso e emitir relatórios parciais e finais;
- apresentar relatório final, em meio digital, contendo o detalhamento das principais etapas e atividades desenvolvidas no Projeto assim como todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;
- encaminhar para o CONTRATANTE, em meio digital, o cadastro dos candidatos inscritos;
- arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- arcar com as despesas de hospedagens, alimentação e deslocamentos nos trechos da equipe técnica da CONTRATADA.

3.2 Responsabilidades da CONTRATANTE:

- nomear, por meio de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso Público, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame;
- fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- providenciar os locais adequados para a aplicação das provas objetivas, arcando com os respectivos custos envolvidos;
- providenciar infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, quanto aos locais, máquinas, equipamentos, materiais e demais necessidades para sua realização, quando houver, com base na proposta **O&G 090/2024**;
- facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- divulgar os atos do Concurso Público, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, pelo *site* da CONTRATANTE, jornais oficiais, jornais de circulação regional e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- guardar, após a homologação do concurso, a documentação relativa à sua realização;
- homologar o resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato serão executados conforme cronograma a ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Preço

A CONTRATADA, pela realização do Concurso Público, será remunerada pelo valor bruto das inscrições pagas pelos candidatos, definidos pelo grau de escolaridade das funções, bem como as fases envolvidas, como segue:

GRAU DE ESCOLARIDADE	FASES	R\$ POR INSCRITO
FUNDAMENTAL	Somente Prova Objetiva	R\$ 56,00
	Prova Objetiva + Prova Prática	R\$ 67,00
	Prova Objetiva + Prova de Aptidão Física	R\$ 67,00
	Prova Objetiva + Prática + Prova de Aptidão Física	R\$ 78,00
MÉDIO	Somente Prova Objetiva	R\$ 74,00
	Prova Objetiva + Prova Prática	R\$ 85,00
	Prova Objetiva + Prova de Aptidão Física	R\$ 85,00
	Prova Objetiva + Prática + Prova de Aptidão Física	R\$ 96,00
SUPERIOR	Somente Prova Objetiva	R\$ 94,00
	Prova Objetiva + Prova de Títulos	R\$ 105,00
	Prova Objetiva + Prova de Redação + Prova de Títulos	R\$ 116,00

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato poderá ser interrompido, rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela lei 14.133/2021, com a atualização dos valores das inscrições, obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

9.2.- A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.48.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



11.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência da dispensa de licitação n. 019/2024, Processo Administrativo n. 023/2024, ou seja, o referido Termo de Referência e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições que justificaram sua seleção e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1.- Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro (SP), para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro, como determina a norma inserta no §1º, do artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bebedouro, 14 de outubro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Claudia Ferraz
Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS:

Lucimeire Tribioli de Moraes
R.G: 19.960.324-8
C.P.F: 091.900.488-14

Edner Soares Lemes
R.G: 22.624.198-1
C.P.F: 131.225.368-11

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANEXO “A” AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR PARTE DA CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA **CÂMARA DE VEREADORES DE BEBEDOURO**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1D7F-92CD-EBAE-50CA.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Pedreira Do Couto Ferraz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1D7F-92CD-EBAE-50CA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 14 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CLAUDIA FERRAZ**

Cargo: SUPERINTENDENTE GERAL

CPF/MF: 766.927.797-15

Assinatura: _____

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CPF/MF: 091.900.488-14

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: IVETE SPADA LEITE

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF/MF: 051.927.158-06

“DEUS SEJA LOUVADO”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1D7F-92CD-EBAE-50CA.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Pedreira Do Couto Ferraz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1D7F-92CD-EBAE-50CA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=AJ2D26C5YGR3X05Z>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AJ2D-26C5-YGR3-X05Z



Edgar Cheli Júnior

Vereador - PRESIDENTE

Edner Soares Lemes

Chefia do Departamento Financeiro

Lucimeire Tribioli de Moraes

Diretoria Administrativo-Financeira

Câmara Municipal de Bebedouro , 14 de outubro de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1D7F-92CD-EBAE-50CA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D7F-92CD-EBAE-50CA



Hash do Documento

BB973F69275719A55F0909746E56A9F8C5ADF0AEED37B37CDE2E8EBD6FBC37E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

- ☒ Claudia Pedreira Do Couto Ferraz (Superintendente Geral - IBAM)
- 766.927.797-15 em 15/10/2024 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

